



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 057/2022, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, torna público, na forma da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013**, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, Lei 8.078/1990, em vigor até o mês de abril de 2023, nos termos do art. 191 da lei nº 14.133/2021, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em **MODO DE DISPUTA ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **Recebimento das propostas no portal eletrônico: 10 de março de 2022 às 08:30h até o dia 22 de março de 2022 às 17:59 horário de Brasília.**
- **Início da sessão pública do pregão: 23 de março de 2022, às 09h30 horário de Brasília.**
- **Local:** www.comprasnet.gov.br
- **UASG:** 925798

Tipo de Benefício: Exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de Telecomunicações para fornecimento de link de internet de alta velocidade, para a sede do Coren-MT e Subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01-Coren-MT

Fonte: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item*.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1,00 (hum real)**.
- 6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de inabilitação.

8.4. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. Habilitação jurídica:

- 8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.11.1.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação por meio da apresentação de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00 (duas horas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses prorrogável por mais 30 meses**, de acordo com o **ITEM 9.0 do Termo de Referência**, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Presidente Marques, n.º 59, Bairro: Goiabeiras, Cep: 78.032-010 – Cuiabá/MT, seção Licitação e Compras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

21.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.0 DA VISTORIA

22.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, facultativamente, realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições das instalações (condições físicas, rede elétrica atualmente existente, acessibilidade ao local, “lay-out”, etc.), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 12:00h, a das 14:00h às 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3623-4075. Do fim do ato de vistoria será fornecido o Termo de Vistoria que deverá, obrigatoriamente, ser enviado à comissão de licitação durante a fase de habilitação.

22.1.2. Caso o licitante decida não realizar a vistoria, deverá enviar, por ocasião da licitação, conforme a ser definido em Edital, documento se responsabilizando pela execução dos serviços a serem contratados, não podendo se eximir disso alegando que não tomou conhecimento das condições do local.

22.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

22.1.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://mt.corens.cofen.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br, nos dias úteis, no horário das 08h00 horas às 12h00 e das 14h00 as 18h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 23.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 23.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
- 23.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta
- 23.12.5. ANEXO V - TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, **(ENCAMINHAR JUNTO COM A PROPOSTA)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**23.12.6. ANEXO VI - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE
(ENCAMINHAR JUNTO COM A PROPOSTA)**

36. PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR

36.1 Processo n. 03/2022, aprovado pelo PARECER PROJUR COREN-MT N. 25/2022 no dia 07 de março de 2022, analisado e aprovado o edital e seus anexos.

37. DO FORO

37.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá, 08 de março de 2022.

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT-47954
Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto N°. 3.555/90 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993.

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa de Telecomunicações para fornecimento de link de internet de alta velocidade, para a Sede do Coren-MT e nas Subseções nos municípios: Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra do estado de Mato Grosso.

3.0 DO OBJETIVO

3.1 Prover acesso a internet de qualidade na Sede e nas Subseções do COREN-MT, propiciando melhor desempenho para realização de atividades rotineiras da empresa, e possibilitando a implantação do sistema de informática com o acesso ao seu banco de dados na forma centralizada (online).

4.0 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de Internet Dedicada por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, ponto a ponto entre o Provedor e o a Sede do Conselho Regional de Enfermagem, à velocidade constante mínima de 100 Mbps (cem mega bits por segundo) ou superior, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação	12	Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT	R\$ 2.565,52	R\$ 30.786,24



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99,999% de operação. Com Fornecimento de 1 (um) equipamento roteador e demais equipamentos necessários em regime de comodato. 1 (uma) Instalação e configuração da linha de acesso e roteadores.				
2	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Barra do Garças , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/Mato Grosso	R\$ 377,98	R\$ 4.535,76
3	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Cáceres , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Coronel Ponce, 191, Centro, Cáceres/Mato Grosso	R\$ 282,89	R\$ 3.394,68
4	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Rondonópolis , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade	12	Rua Barão do Rio Branco, nº 957 - Ed. Emili, Salas nº§ 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis/Mato Grosso	R\$ 213,38	R\$ 2.560,56



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.				
5	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Sinop, por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua das castanheiras, nº 1001, setor comercial CEP 78.550-290 - Edifício Classic Center	R\$ 305,23	R\$ 3.662,76
6	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Tangará da Serra, por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua José Corsino n. 33-S Sala 202 – Centro Cep: 78.300-00 Tangara da Serra/MT	R\$ 228,85	R\$ 2.746,20
Valor Anual Estimado					R\$ 47.686,20
Não serão aceito as propostas com valores acima do estimado					

5.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Considerando que de acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Considerando que existe mais de duas empresas prestadoras destes serviços no estado que poderá garantir disputa e melhores serviços e menor custo pelos serviços a serem contratados;

Considerando que a conectividade a rede mundial de computadores é de fundamental importância para a manutenção da prestação dos serviços do COREN-MT a sociedade e aos seus profissionais, e que a interrupção deste serviço impediria o atendimento aos profissionais, pois impossibilitaria o acesso a base de dados do conselho por parte de nossas subseções espalhadas pelo estado.

Considerando ainda que o processo em andamento para contratação de serviço de telefonia não contempla a prestação do serviço de internet, uma vez que muitas vezes estas operadoras não dispõem da capacidade técnica para atender de forma satisfatória as necessidades do Conselho, e que existem outras empresas especializadas na prestação deste serviço, oferecendo links com melhor capacidade de banda, atendendo as especificações exigidas, no intuito de possibilitar o COREN-MT a fornecer um serviço de atendimento com maior qualidade, através de um sistema de comunicação confiável, possibilitando o acesso a base de dados em tempo real, sem ocorrência de falhas, justifica-se a abertura de um novo processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de Link de acesso a internet Banda Larga a uma velocidade mínima de 30 Mbps para as subseções do Coren-MT, e um link de acesso dedicado com garantia de banda para a Sede do Coren-MT à uma velocidade mínima de 100 Mbps.

6.0 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de uma linha de comunicação de dados podendo ser exclusiva ou compartilhada, entre o Provedor e o Conselho Regional de Enfermagem/ Sede e Subsedes, à velocidade constante descrição individual de cada localidade, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação.

O provedor contratado deverá providenciar instalação e manutenção dessa linha, incluindo fornecimento de modem, roteador e cabos necessários à ligação, bem como de qualquer outro recurso necessário a ser cedido em comodato ao COREN-MT pelo prazo de duração desse contrato.

O provedor deverá estar apto a promover – a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação do COREN-MT e devidos ajustes contratuais – a expansão do serviço para velocidades superiores, devidamente suportadas pelas partes envolvidas.

O serviço deverá funcionar com protocolo IP (Internet Protocol), sem qualquer restrição de endereços e/ou portas.

O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cachê de conteúdo.

O Provedor deverá fornecer uma porta de acesso dedicada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

O Provedor deverá disponibilizar serviço de DNS secundário para o domínio do COREN-MT.

A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.

O link oferecido poderá ser fornecido tanto por meio físico (cabo) como por meio de rádio com frequências licenciadas e homologadas pela Anatel. Não serão considerados serviços oferecidos por meio de link de rádio de baixa ou média frequência.

7.0 DEMANDA DO ÓRGÃO

7.1 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia 7 dias por semana, sem prejuízo na qualidade e quantidade contratada;

8.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária será proveniente das contas; 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/LOCAL DE ENTREGA

9.1 Serão executados por um período de 30 meses, podendo prorrogar por mais 30 meses, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, contados a partir de:

9.1.1 Sede do Coren-MT, vigência a partir de **02/06/2022 a 02/12/2024**

9.1.2 Subseção de Barra do Garças, vigência a partir de **02/06/2022 a 02/12/2024;**

9.1.3 Subseção de Cáceres, vigência a partir de **20/09/2022 a 20/03/2025;**

9.1.4 Subseção de Rondonópolis, **vigência a partir da assinatura do contrato.**

9.1.5 Subseção Sinop, vigência a partir de **20/09/2022 a 02/12/2024;**

9.1.6 Subseção de Tangara da Serra, vigência a partir de **02/06/2022 a 02/12/2024;**

9.2 O prazo para instalação dos equipamentos e configuração dos serviços será de **15 (quinze) dias corrido**, contando com a vigência do contrato.

9.3 O serviço contratado deverá ser fornecido nos endereços citados no item 4.0 deste termo.

10.0 VALOR ESTIMADO

10.1 O valor estimado de acordo com o item 4.0 do termo.

10.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços no Banco de Preço praticados nos órgãos públicos em contratações similares.

11.0 DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos aplicáveis para habilitação no curso da licitação e da contratação esta prevista no Edital.

12.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.0 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

13.1 A Contratada obriga-se a:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.3 Fornecer os equipamentos, cabos de demais materiais necessários a prestação do serviço, nos termos de sua proposta;

13.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

13.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos pertinentes aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.10 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

13.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.3 A Contratante obriga-se a:

13.3.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.3.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.3.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.3.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

14.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, desempenho e forma de uso.

14.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 A fiscalização da execução do serviço abrange as seguintes rotinas:

- a) Verificação da qualidade de conexão;
- b) Monitoramento da disponibilidade da conexão;
- c) Verificação do prazo para atendimento dos chamados realizados;
- d) Anotação em livro próprio de eventuais falhas ou omissões.

15.0 GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1 Será firmado o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93;

15.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização;

15.3 O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente;

15.4 O **fornecedor** deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento;

15.5 O termo de contrato será elaborado pela CONTRATANTE, com vigência de 30 meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste termo.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, *por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente* indicada pela contratada, após a apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização) relativo ao serviço prestado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

16.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.3 O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

16.4 As faturas são geralmente processadas mensalmente, no 10º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento 10 dias úteis, anexado ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

17.0 DA ADJUDICAÇÃO

17.1 O presente pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO POR ITEM**, não podendo ultrapassar o valor estimado na modalidade Pregão Eletrônico

18.0 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitido a subcontratação do objeto licitado.

19.0 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Cuiabá, MT, 02 de fevereiro de 2022

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Mat. 023/1999

Responsável do Setor de Licitação e Contratos

Solicitante:

Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação

STI/COREN/MT



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

APROVAÇÃO:

Aprovo o referido Termo de Referência, conforme Inciso II do Art 9º do Decreto 5.450/2005, após avaliação dos custos conforme pesquisas de preços no mercado, tendo em vista a necessidade apresentada, com o serviço indispensáveis a realização das atividades administrativas e operativas deste Conselho.

Dr. Antônio César Ribeiro

COREN-MT-47954

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº. -----/2022.

CONTRATO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN/MT E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.336.841/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, 59, Bairro: Bosque, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, brasileiro(a), estado civil _____, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado em _____, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, com sede na _____, município de _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº. _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2022 Tipo Menor Preço por Item do Processo nº. 03/2022**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa de Telecomunicações para fornecimento de link de internet de alta velocidade, para a Sede do Coren-MT e nas Subseções nos municípios: Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra do estado de Mato Grosso**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Item	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de Internet Dedicada por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, ponto a ponto entre o Provedor e o a Sede do Conselho Regional de Enfermagem , à velocidade constante mínima de 100 Mbps (cem mega bits por segundo) ou superior, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99,999% de operação. Com Fornecimento de 1 (um) equipamento roteador e demais equipamentos necessários em regime de comodato. 1 (uma) Instalação e configuração da linha de acesso e roteadores.	12	Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT		
2	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Barra do Garças , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/Mato Grosso		
3	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Cáceres , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Coronel Ponce, 191, Centro, Cáceres/Mato Grosso		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.				
4	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Rondonópolis , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Barão do Rio Branco, nº 957 - Ed. Emili, Salas nºs 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis/Mato Grosso		
5	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Sinop , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua das castanheiras, nº 1001, setor comercial CEP 78.550 - 290 - Edifício Classic Center		
6	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Tangará da Serra , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua José Corsino n. 33-S Sala 202 – Centro Cep: 78.300-00 Tangara da Serra/MT		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de / / e encerramento em / / , prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Coren-MT

Fonte: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

6.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 2022

Contratante

Procurador/Coren/MT
OAB/MT N.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação de empresa de Telecomunicações para fornecimento de link de internet de alta velocidade, para a sede do Coren-MT e subseções, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Unidade responsável pela Setor de Tecnologia da Informação.
Demanda:

Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, e suas subseções à rede mundial de computadores, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – Coren/MT conforme especificações detalhadas.

Nº do Processo: Processo 03/2022

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões.
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 200 – dispões sobre os bens e serviços comuns.
- Novo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - dispõe sobre o pregão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

eletrônico.

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas;
- Subsidiariamente a Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4/2014
- Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR
- Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR - Alta Administração - Autenticidade - Computação em Nuvem - Confidencialidade - Continuidade de Disponibilidade - Gestão de Continuidade - Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) - Gestão de Segurança da Informação (Classificada - Sigilosa) - Integridade - Metadado etc.

3. Necessidade da Contratação:

Considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que de acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Considerando que existe mais de duas empresas prestadoras destes serviços no estado que poderá garantir disputa e melhores serviços e menor custo pelos serviços a serem contratados;

Considerando que a conectividade a rede mundial de computadores é de fundamental importância para a manutenção da prestação dos serviços do COREN-MT a sociedade e aos seus profissionais, e que a interrupção deste serviço impediria o atendimento aos profissionais, pois impossibilitaria o acesso a base de dados do conselho por parte de nossas subseções espalhadas pelo estado.

Considerando ainda que o serviço de telefonia inseridos na sede e subseções não contempla a prestação do serviço de internet, com capacidade técnica para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

atender de forma satisfatória as necessidades do Conselho, e que existem outras empresas especializadas na prestação deste serviço, oferecendo links com melhor capacidade de banda, atendendo as especificações exigidas, no intuito de possibilitar o COREN-MT a fornecer um serviço de atendimento com maior qualidade, através de um sistema de comunicação confiável, possibilitando o acesso a base de dados em tempo real, sem ocorrência de falhas, justifica-se a abertura de um novo processo licitatório visando a contratação de empresas especializadas para prestação do serviço de fornecimento de Links de acesso a internet Banda Larga a uma velocidade mínima de 30 Mbps para as subseções do Coren-mt, e um link de acesso dedicado com garantia de banda para a sede do Coren-MT à uma velocidade mínima de 100 Mbps.

3.1. Análise da contratação anterior:

PROCESSO Nº 18/2017

Contratação de empresa para serviço de internet dedicada por meio de uma linha comunicação de dados exclusiva, 20mbps para o COREN/MT

4º Termo Aditivo - vigência: **22/06/2021 a 21/06/2022**

EMPRESA: YOUNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 05.396.044/0001-04

PROCESSO N 40/2018

Contratação de serviços de acesso a internet banda larga para as regionais do Coren/MT e nas Subseções de Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra.

2 Termo aditivo do contrato 09/2019 – vigência: **10/07/2021 a 09/07/2022**

EMPRESA: INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 10.338.952/0001-88

PROCESSO N 19/2020

Contratação de serviço de internet fibra para a Subseção de Sinop/MT.

1º ADITIVO DO CONTRATO 202709/1 – vigência: **08/10/2021 A 08/10/2022**

EMPRESA: NOVA FIBRA TELECOM S.A

CNPJ: 03.868.136/0001-06

PROCESSO N 20/2020

Contratação de serviço de internet fibra para a subseção de Cáceres/MT. V

1 Aditivo do CONTRATO 7233 - vigência: **14/10/2021 A 14/10/2022**

EMPRESA: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS)

CNPJ: 25.452.912/0001-25



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PROCESSO 20/2021

Contratação de serviços de internet para subseção de Tangara da Serra/MT

TERMO DE ADESAO - vigência: **14/07/2021 A 14/07/2022**

EMPRESA; LENILDA DO CARMO SILVA-EPP

CNPJ: 10.307.456/0001-52

Os contratos apresentados acima correm de maneira satisfatória sem anotações pelo fiscal de contrato que apontem vícios à qualidade do serviço prestado.

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren/MT:

4.1. Atividade Finalística ou Meio

- não menciona.

4.2. Objetivo Estratégico:

- Não menciona

4.3. Iniciativa Estratégica:

- Não Menciona

No entanto, entendemos que contratação se refere à **atividade fim**, por ser ferramenta essencial para o exercício da atribuição principal da Autarquia, o objetivo estratégico é **Administração Pública** e a iniciativa estratégia: O serviço é necessário para o pleno funcionamento das atividades finalísticas.

5. Requisitos da Contratação:

No Termo de Referência ou no Edital deverá constar a solicitação dos seguintes requisitos:

- Para fins de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.
- Atestado de Capacidade Técnica.

5.1. Natureza da Contratação:

Serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração da vigência será de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado por mais 30 meses, conforme art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

5.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

5.4. Transição Contratual:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Não se Aplica

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

6. Estimativa das Quantidades:

Item	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO
1	Serviço de Internet Dedicada por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, ponto a ponto entre o Provedor e o a Sede do Conselho Regional de Enfermagem , à velocidade constante mínima de 100 Mbps (cem mega bits por segundo) ou superior, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99,999% de operação. Com Fornecimento de 1 (um) equipamento roteador e demais equipamentos necessários em regime de comodato. 1 (uma) Instalação e configuração da linha de acesso e roteadores.	12	Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT
2	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Barra do Garças , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/Mato Grosso
3	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de	12	Rua Coronel Ponce, 191, Centro, Cáceres/Mato Grosso



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	Cáceres , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.		
4	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Rondonópolis , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Barão do Rio Branco, nº 957 - Ed. Emili, Salas nº§ 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis/Mato Grosso
5	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Sinop , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua das castanheiras, nº 1001, setor comercial CEP 78.550 - 290 - Edifício Classic Center
6	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Tangará da Serra , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Av. José Ismael do Nascimento, 463W, - Centro, Tangará da Serra/Mato Grosso



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

A pesquisa de mercado foi realizada através do sistema de banco de preços levando em consideração contratações realizadas pela administração pública compatíveis com as necessidades do Coren-MT, priorizando a seleção de disputas realizadas na região centro oeste através de pregão eletrônico, trazendo economicidade a administração pública.

Identificando também as peculiaridades de cada município onde o serviço em questão será prestado, onde há um mercado local de empresas do ramo que só atendem em determinados municípios, nos dá a entender que a adjudicação não sendo realizada por item, pode frustrar uma possível contratação.

Portanto a contratação deverá ser realizada mediante pregão eletrônico, conforme dispõe o Decreto nº 10.024/2019, adjudicado por item.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Da metodologia aplicada à política de preços

De acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 da SEGES/ME, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços: (...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro prioritário, o artigo 5º, IV, sob a inteligência da IN n.º 73/2020-SEGES/ME, para obtenção do preço de referência, ou seja, pesquisa realizada através do sítio: www.bancodeprecos.com.br, com a obtenção de valores obtidos em licitações preferencialmente realizadas na região centro-oeste do país tendo como objeto o mesmo serviço a ser contratado sendo obtido o valor global de Valor Global Estimado de R\$ 47.686,20 (Quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

9. Descrição da Solução como um todo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Serviço de Internet com Link dedicado para a Sede do Coren-MT

O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, ponto a ponto entre o Provedor e o Conselho Regional de Enfermagem, à velocidade mínima constante de 100 Mbps, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99,999% de operação.

O provedor contratado deverá providenciar instalação e manutenção dessa linha, incluindo fornecimento de modem, roteador e cabos necessários à ligação, bem como de qualquer outro recurso necessário a ser cedido em comodato ao COREN-MT pelo prazo de duração desse contrato.

O roteador fornecido em regime de comodato deverá ter capacidade de processamento e transferência (throughput) equivalente a capacidade de tráfego total das portas do equipamento, considerando a banda contratada, evitando possíveis gargalos que possam vir a impedir o uso total da banda por baixa capacidade de processamento.

Fica obrigada a empresa contratada a substituir tais equipamentos em casos de defeito, baixo desempenho que venha impedir o aproveitamento da banda total contratada.

O equipamento fornecido deve permitir o monitoramento de recursos através de ferramenta a ser cedido pela empresa contratada.

O provedor deverá estar apto a promover – a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação do COREN-MT e devidos ajustes contratuais – a expansão do serviço para velocidades superiores, devidamente suportadas pelas partes envolvidas.

O serviço deverá funcionar com protocolo IP (Internet Protocol), sem qualquer restrição de endereços e/ou portas.

O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cache de conteúdo.

O Provedor deverá fornecer uma porta de acesso dedicada.

O Provedor deverá disponibilizar serviço de DNS secundário para o domínio do COREN-MT.

A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.

O link dedicado deverá ser obrigatoriamente oferecido através de cabos de fibra óptica.

Serviço de Internet para as Subseções do Coren-MT

O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de uma linha de comunicação de dados podendo ser compartilhada, ponto a ponto entre o Provedor e o Conselho Regional de Enfermagem, à velocidade mínima constante de 30 Mbps, para downloads e de 20Mbps para uploads, sem limite de tráfego mensal, com disponibilidade mínima de 99% de operação.

O provedor contratado deverá providenciar instalação e manutenção dessa linha, incluindo fornecimento de modem, roteador e cabos necessários à ligação, bem como de qualquer outro recurso necessário a ser cedido em comodato ao COREN-MT pelo prazo de duração desse contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

O roteador fornecido em regime de comodato deverá ter capacidade de processamento e transferência (throughput) equivalente a capacidade de tráfego total das portas do equipamento, considerando a banda contratada, evitando possíveis gargalos que possam vir a impedir o uso total da banda por baixa capacidade de processamento.

Fica obrigada a empresa contratada a substituir tais equipamentos em casos de defeito, baixo desempenho que venha impedir o aproveitamento da banda total contratada.

A empresa contratada fica obrigada a fornecer equipamento que disponha de conexão wireless, Dual Band.

O provedor deverá estar apto a promover – a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação do COREN-MT e devidos ajustes contratuais – a expansão do serviço para velocidades superiores, devidamente suportadas pelas partes envolvidas.

O serviço deverá funcionar com protocolo IP (Internet Protocol), sem qualquer restrição de endereços e/ou portas.

O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cache de conteúdo.

O Provedor deverá disponibilizar serviço de DNS secundário para o domínio do COREN-MT.

A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.

O link dedicado deverá ser obrigatoriamente oferecido através de cabos de fibra óptica.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Os serviços são de natureza contínua e com o suporte acionado conforme demanda, não cabendo a contratação de forma parcelada.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

Por se tratar de ferramenta essencial para qualquer atividade administrativa no âmbito da instituição, realizando a integração de todo o estado, reduzindo a necessidade de deslocamentos das equipes de trabalho possibilitada através do uso da internet a contratação do serviço objetivado por este estudo se torna viável economicamente.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se Aplica.

13. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

x É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

NÃO É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.

14. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- x** As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2022

Felipe Augusto Rodrigues De Oliveira
Chefe do Setor de Tecnologia de Informação
Portaria Coren-MT nº. 315/2018

Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Responsável do Setor de Licitação e Compras
Mat. N. 023/1999



Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto:

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT-47954
Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

MAPA DE RISCO

OBJETO: Pregão Eletrônico. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, e suas subseções à rede mundial de computadores, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – Coren/MT conforme especificações detalhadas.

FASE DE ANÁLISE

FASE DE PLANEJAMENTO

ID	DANO	
1.	ATRASSO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO - CONFERÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EXPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS E PREÇOS PESQUISADOS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	REALIZAR LEVANTAMENTO E CONFERIR AS INFORMAÇÕES DO SERVIÇO.	Setor de Tecnologia de Informação
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	REALIZAR NOVA CONFERÊNCIA DA DESCRIÇÃO.	Setor de Tecnologia de Informação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

FASE DE AQUISIÇÃO

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	REALIZAR LEVANTAMENTO E CONFERIR AS INFORMAÇÕES ANTES DO EMPENHO.	Setor de Tecnologia de Informação

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2022.

Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira

Chefe do Setor de Tecnologia de Informação
Portaria COREN-MT 315/2018

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Responsável do Setor de Licitação e Compras
Mat. N. 023/1999



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO IV

(MODELO DA PROPOSTA) CARIMBO DO CNPJ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COREN-MT /MT Nº 02/2022
PROCESSO Nº 03/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME:

CARGO NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

CPF/MF Nº:

RG Nº:

DOMICILIO:

E-MAIL:

TELEFONE:

BANCO: AG: C/C

Item	DESCRIÇÃO	MESES	ENDEREÇO DA INSTAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Serviço de Internet Dedicada por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, ponto a ponto entre o Provedor e o a Sede do Conselho Regional de Enfermagem , à velocidade constante mínima de 100 Mbps (cem mega bits por segundo) ou superior, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99,999% de operação. Com Fornecimento de 1 (um) equipamento roteador e demais equipamentos	12	Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT		

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br
CNPJ: 08.336.841/86



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	necessários em regime de comodato. 1 (uma) Instalação e configuração da linha de acesso e roteadores.				
2	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Barra do Garças , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/Mato Grosso		
3	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Cáceres , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Coronel Ponce, 191, Centro, Cáceres/Mato Grosso		
4	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Rondonópolis , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua Barão do Rio Branco, nº 957 - Ed. Emili, Salas nº§ 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis/Mato Grosso		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Sinop , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua das castanheiras, nº 1001, setor comercial CEP 78.550 - 290 - Edifício Classic Center		
6	Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Tangará da Serra , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 30 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, e taxa de mínima de 20Mbps de upload, sem limite de tráfego mensal.	12	Rua José Corsino n. 33-S Sala 202 – Centro Cep: 78.300-00 Tangara da Serra/MT		
Valor Anual R\$					

2. Estão incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas, tais como fretes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os materiais licitados.
3. Prazo de validade da proposta **90 dias**, conforme previsto no Edital.
4. Prazo para a entrega dos materiais e da prestação do serviço de **15 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
5. O serviço será prestado de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 02/2022 – CORE/MT.

ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

CARGO: _____

RG N.º: _____

CPF N.º: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO V

**(TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO
CONHECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)**

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 02/2022- COREN/MT, **DECLARO** que a empresa _____, CNPJ _____, representada pelo Sr _____ vistoriou os ambientes do Estabelecimento do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN/MT) e recebeu todas as informações necessárias e tomou conhecimento dos locais onde o serviço será executado.

OU

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 02/2022 – COREN/MT, **DECLARO**, sob as penalidades da lei, de que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, mesmo não tendo vistoriado os ambientes do Estabelecimento Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN/MT), assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o COREN/MT

Cuiabá/MT ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

Idt _____

(Documento comprobatório de vínculo profissional com a empresa deve ser anexado)

Representante do COREN/MT



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO VI

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT, situado na Rua Presidente Marques, 59, Goiabeiras, Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT, e de outro lado _____, RG _____ SSP/ do(a) empresa _____, terá acesso ao Ambiente do COREN-MT, doravante denominado simplesmente COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico do COREN-MT, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelo COREN-MT ou quaisquer de seus representantes;
2. As INFORMAÇÕES abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;
4. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao COREN-MT e aos seus usuários;
5. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ____ de _____ de 2022.

Representante do COREN-MT: _____

Representante da Contratada: _____